



PROJETO DE LEI Nº. _____/2026

Dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência à permanência de até 2 (dois) acompanhantes durante consultas, observações e internações nas unidades de saúde da rede municipal de Vitória.

Art. 1º Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito à permanência de até 2 (dois) acompanhantes durante consultas, observações, atendimentos e internações realizadas nas unidades de saúde da rede pública municipal de Vitória.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se, inclusive, às unidades de terapia intensiva, unidades de cuidados intermediários, unidades neonatais e demais ambientes hospitalares, observadas as normas sanitárias e de segurança vigentes.

Art. 2º Para fins de garantia do direito previsto nesta Lei, poderá ser exigida a apresentação de documento que comprove a condição de pessoa com deficiência, tais como:

- I – laudo médico;
- II – atestado médico;
- III – carteira, cartão ou documento oficial de identificação da deficiência; ou
- IV – outro documento oficial equivalente

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 18 de maio de 2026.

VEREADOR DAVI ESMAEL - REPUBLICANOS



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar às pessoas com deficiência o direito à permanência de até 2 (dois) acompanhantes durante consultas, observações e internações nas unidades de saúde da rede municipal de Vitória.

A medida busca promover um atendimento mais humanizado, seguro e inclusivo, reconhecendo que muitas pessoas com deficiência necessitam de apoio contínuo para comunicação, locomoção, estabilidade emocional e acompanhamento durante procedimentos médicos e hospitalares.

A presença de acompanhantes constitui importante instrumento de acolhimento e proteção, especialmente em situações de vulnerabilidade, internação ou atendimento de urgência, contribuindo diretamente para o bem-estar do paciente e para o fortalecimento da relação entre equipe médica, paciente e familiares.

O projeto também reforça os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da acessibilidade e da inclusão social, além de reafirmar o compromisso do município de Vitória com políticas públicas voltadas à proteção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300340035003000380030003A005000

Assinado eletronicamente por **Davi Esmael Menezes de Almeida** em 18/05/2026 10:02

Checksum: **53EEAB2AED59276B3BBE30540D856BFDEE746978D45B2A25A55D8746D609B98B**